



DECRETO Nº 016, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a adoção de medidas urgentes, como a suspensão do funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais, exceto os que menciona, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da propagação do novo coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, por meio da Portaria nº 188/GM/MF, de 03 de fevereiro de 2020, nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a classificação de **pandemia** dada à situação mundial do novo coronavírus pela OMS, no dia 11 de março de 2020, alertando para o risco potencial da doença atingir a população mundial de forma simultânea;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Demerval Lobão/PI;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência da Atenção Básica – COVID-19, que estabelece orientações sobre o atendimento frente à Pandemia de Corona vírus para a Atenção Básica;



CONSIDERANDO a necessidade de acrescentar medidas de combate ao COVID-19 no Município de Demerval Lobão, tendo em vista o aumento no número de casos em todo o Brasil, inclusive com o aparecimento de casos no Estado do Piauí;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Estadual nº 18.884, de 16 de Março de 2020;

CONSIDERANDO a decretação de “estado de calamidade pública” no âmbito do Município de Demerval Lobão, nos termos do Decreto Municipal nº 015, de 23 de março de 2020;

DECRETA

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre medidas mais rígidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus (COVID-19), no âmbito do Município de Demerval Lobão.

Art. 2º É obrigatório o compartilhamento com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal de dados necessários para a identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo novo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§1º A obrigação prevista no *caput* deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados pela autoridade sanitária do Município.

§2º A Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 3º Fica suspenso o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais, de serviços e industriais, bem como as atividades de construção civil, no âmbito do Município de Demerval Lobão, enquanto durar o estado de calamidade em saúde pública, em razão do avanço do novo corona vírus (COVID-19).

§1º Fica permitido o funcionamento dos setores administrativos, desde que seja realizado remoto e individualmente.

§2º A suspensão a que se refere o *caput* não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

- I- Mercados, supermercados, mercadinhos, mercearias, açougues, peixarias, frutarias, centros de abastecimento de alimentos, distribuidoras e centros de distribuição de alimentos;



- II- Relacionados ao comércio, indústria e serviços da área de saúde, humana e animal;
- III- Farmácias e drogarias;
- IV- Indústrias alimentícias, de produtos perecíveis, de alimentação animal, de higiene, limpeza, assepsia, e as que atendam os serviços de saúde;
- V- postos revendedores de combustíveis, com a suspensão das lojas de conveniência, que deverão permanecer fechadas;
- VI- distribuidoras de gás;
- VII- lavanderias
- VIII- lojas de venda exclusiva de água mineral;
- IX- padarias, estando proibido o consumo de alimentos no local;
- X- distribuidoras de energia elétrica, água, saneamento básico, serviço de limpeza urbana e coleta de lixo;
- XI- hotéis e pousadas, com atendimento exclusivo dos hóspedes, estando vedadas as áreas comuns e com a obrigação de todas as refeições serem servidas no quarto;
- XII- serviços de telecomunicações e de processamento de dados;
- XIII- transportadoras;
- XIV- produção de embalagens de papel, papelão, vidro e plástico;
- XV- indústria de produtos farmoquímicos e farmacêuticos e de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e artigos ópticos;
- XVI- fabricação de bebidas não-alcoólicas;
- XVII- fabricação de sabão, detergente, produtos de limpeza, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
- XVIII- fabricação de equipamentos e acessórios para segurança e proteção pessoal e profissional;
- XIX- que desenvolvam serviços na área da construção civil ou de obras, relacionados com a área da saúde pública e com o saneamento básico;
- XX- serviços de higienização, segurança e vigilância;
- XXI- bancos e serviços financeiros, inclusive lotéricas, devendo ser respeitados o limite de dois metros de distância mínima entre duas pessoas;
- XXII- órgãos de imprensa e meios de comunicação, e telecomunicação em geral
- XXIII- funerárias;
- XXIV- estabelecimentos comerciais que prestem, apenas, os serviços de entrega (*delivery*).

Art. 4º O Mercado Público de Demerval Lobão, bem como a realização da feira local, terão seu **funcionamento restrito ao horário de 06h às 10h**, e somente poderão funcionar as atividades que estejam enquadradas nas exceções do artigo anterior.



Art. 5º Ficam excetuadas as atividades comerciais, industriais e serviços essenciais, quando contratadas e demandadas pelo Poder Público.

Art. 6º Fica suspenso, ainda, o funcionamento:

- I- dos parques municipais e áreas públicas de recreação, lazer e práticas esportivas;
- II- das lanchonetes e estabelecimentos congêneres, *excetuados os serviços exclusivos de entrega a domicílio (delivery).*

Art. 7º Em caso de descumprimento, aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento, na forma da legislação vigente.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 24 de março de 2020.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Demerval Lobão- PI, 23 de março de 2020.



Luis Gonzaga de Carvalho Junior
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL
DEMERVAL
LOBÃO

Um Novo Tempo Para Novas Conquistas